



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Concorrência Pública – Edital nº 27/2020.

Objeto: Contratação de empresa de construção civil para Implantação de Pavimentação Asfáltica na Estrada Alto das Maravilhas, sendo que o trecho a ser pavimentado inicia-se na Divisa com o Município de Vespasiano (final do asfalto existente próximo da Sub-Estação da CEMIG), finda-se na Av. V, Bairro Frimisa.

Impugnante: Paviter Pavimentações e Terraplanagem Ltda.

I- Da Impugnação

Paviter Pavimentações e Terraplanagem Ltda, aqui denominado **IMPUGNANTE**, insurgiu-se contra o edital da Concorrência supramencionada, requerendo a retirada de itens relacionados à qualificação técnica exigida para participação no certame. A impugnação foi protocolado no dia 14/05/2020, sendo portanto tempestiva.

Em síntese, a Impugnante aponta como restritivos os itens 7.4.4, 7.4.5, 7.4.6 e 7.4.7 que exigem comprovação de que a licitante disponha de usina de asfalto própria na RMBH, ou comprove a capacidade de fornecimento do quantitativo de massa asfáltica prevista no edital.

O Impugnante requer sejam retirados do edital os itens acima.

II - Dos Fundamentos

O questionamento diz respeito à qualificação técnico-operacional, que consiste na demonstração de aptidão pela proponente em desempenhar o objeto licitado. Importante salientar que a exigência posta no instrumento convocatório não apresenta qualquer restrição à competitividade, haja vista o edital não limitar a participação dos que somente possuem usina asfáltica, antes, foi facultado aos interessados em participar do certame, que apresentem um documento formal de fornecimento de massa asfáltica.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

Não se exigiu propriedade de usina, tampouco que a licitante dispusesse de contrato que a onerasse antes de sagrar-se vencedora, o que coloca tanto os que possuem usina, quanto os demais em condição de igualdade para participação do certame.

A exigência de declaração de disponibilidade de atendimento ao asfalto encontra respaldo legal:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se à:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Compete salientar que exigir declaração de disponibilidade de atendimento do asfalto é medida necessária e razoável, haja vista tratar-se de matéria prima básica para a execução do serviço objeto da licitação e corresponde a aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos itens da planilha, estando na faixa "A" da curva do Custeio Baseado em Atividades- ABC.

O Custeio Baseado em Atividades- ABC é o método de custeio mais assertivo, utilizado na contabilidade de custos, que tem como objetivo avaliar com precisão as atividades desenvolvidas para a prestação de um serviço ou oferta de um bem.

O Tribunal de Contas da União¹, em orientação técnica, destaca que o objetivo do Custeio Baseado em Atividades é identificar quais os itens de maior relevância, e que, portanto deverão ter atenção especial pelo Poder Público:

É um método destinado a identificar amostra de itens de maior importância ou impacto, seguindo uma variável predefinida, os quais merecerão tratamento diferenciado. Baseia-se na hipótese de que os itens de uma determinada população podem apresentar importância relativa variada, devendo a análise recair sobre aqueles mais significativos em relação à variável escolhida. (grifo nosso)

¹ Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Av. VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

No mesmo sentido, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, em sua orientação técnica nº 05/2012² destaca que a faixa mais representativa da curva ABC deve ser objeto de tratamento especial, veja-se:

Para os fins desta orientação técnica, a faixa “A” da curva ABC corresponde aos serviços que representem até 50% de percentual acumulado. A faixa “B” corresponde aos serviços compreendidos entre 50% e 80% e a faixa “C” se refere aos serviços compreendidos entre 80% e 100% do percentual acumulado da curva ABC. **As faixas A e B, por refletirem os itens mais importantes da planilha devem ser objeto de tratamento especial.** (grifo nosso).

Sendo o fornecimento de massa asfáltica o item de maior relevância, a administração tomou o devido cuidado para não restringir a participação no certame, tampouco negligenciar a efetividade do objeto que se pretende contratar, zelando pelo interesse público.

Reforça-se que o objetivo é assegurar a efetividade da licitação e conseqüente contratação, baseado em elementos técnicos específicos da aplicação do concreto betuminoso usinado à quente. É sabido que a massa asfáltica tem que estar a tempo e modo no local da prestação do serviço.

A administração busca, portanto, garantir a qualidade do objeto a ser contratado, garantindo as características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura e condições de compactação. Tais condições são essenciais e tem de ser observadas, caso contrário a contratação pretendida não alcançaria os atributos mínimos para a utilidade pública.

Ante o exposto, é certo que razão não assiste ao Impugnante, não havendo violação aos princípios norteadores do processo licitatório, pelo contrário, todos se fazem evidentes, sobretudo o da isonomia entre os interessados em participar do certame, já que tanto aqueles que possuem usina, como os que não possuem estão autorizados a concorrer.

Da Decisão

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 21.761 de 05 de maio de 2020, decide indeferir o pedido formulado pela empresa Paviter

² Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, orientação técnica nº 05/2012.
 Av. VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida

Vale A
 B A T



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

Pavimentações e Terraplanagem Ltda, apresentado sob a forma de impugnação, razão pela qual ficam mantidos os termos do edital a data de realização da sessão.

Santa Luzia, 19 de maio de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

 Silvia Ângela da Conceição

Mariana Godinho Ferreira Costa
 Mariana Godinho Ferreira Costa

Daniele Aparecida Alves
 Daniele Aparecida Alves

Luana Cristina Rodrigues Silva Crizólogo de Lima
 Luana Cristina Rodrigues Silva Crizólogo de Lima

Fabiana Maria de Paiva da Silva
 Fabiana Maria de Paiva da Silva

Mariana Martins Ferreira Cardoso
 Mariana Martins Ferreira Cardoso

Bruna Gabriela Guimarães Lima
 Bruna Gabriela Guimarães Lima